



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO Nº 56/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº. 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.673.496-9 SSP/SP e CPF(MF) nº 926.482.828-15, residente e domiciliado no Município de Ribeirão Corrente/SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.074.175/0001-38 e neste ato representada pelo Sr. Francisco Ednaldo Moreira de Sousa, diretor, securitário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do doc. R.G. nº 20.972.295-2 SSP/SP e CPF 126.840.598-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa seguradora para fornecimento de Seguro para veículos pertencentes à Frota do Município de Ribeirão Corrente**, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 15/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

O fornecimento das Apólices será realizado após a assinatura deste termo contratual, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes.

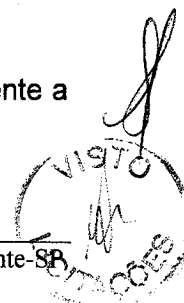
CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

Pela emissão das apólices objeto deste contrato a Contratante pagará ao Contratado, mediante a apresentação das mesmas, a importância total de R\$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais).

Todas as despesas que incidam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, tais como: frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente à conta do contratado.

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das apólices será efetuado integralmente em até 20 (vinte) dias subsequente a emissão das mesmas em favor do licitante contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0045 2010 0000 Administração do Gabinete

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 16

04 122 Administração Geral

04 122 0065 2100 0000 Administração da Secretaria

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 47

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10 301 0150 2140 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 77

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES

12 361 0214 2160 0000 Manut Transp de Aluno Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 124

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES

12 361 0214 2160 0000 Manut Transp de Aluno Fundamental

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 125

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES

12 361 0210 2170 0000 Manutenção do Fundeb

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 139





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES

12 362 0219 2210 0000 Manut Ensino Médio

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 182

02 04 DEPARTAMENTO DE EDUC E CULTURA E ESPORTES

12 364 0225 2220 0000 Manut Ensino Superior

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 187

02 05 DEPARTAMENTO DE SERV MUNICIPAIS E OBRAS

26 782 0361 2270 0000 Manut de Estradas Municipais

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FICHA 232

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

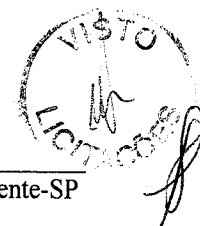
8.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente, 20 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Antônio Miguel Serafim – Prefeito
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Contratada

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel

Testemunhas:

1- Beatriz Apª Pimenta RG: 49.014.751-3
2- Cláudia Santos de Paula RG: 48.163.249-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Licitação: Pregão Presencial 15/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Corrente, 20 de julho de 2017.


Mapfre Seguros Gerais S/A
Contratada

Francisco E. de Souza
Gerente Técnico
Unidade de Automóvel


Município de Ribeirão Corrente
Antônio Miguel Serafim
Prefeito
Contratante

